



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº053/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE AO  
CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando os Decretos Estaduais que tratam do combate ao COVID-19, em especial o Decreto Estadual nº 55.431/2020, de 07 de agosto de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º - O anexo nº I do decreto estadual nº 55.431/2020, que altera as medidas sanitárias segmentadas do anexo I do decreto estadual nº 55.413, passa a ser parte integrante do presente decreto, no previsto no anexo I para a bandeira vermelha.

Art. 2º - A fiscalização do Município executará seu trabalho objetivando o cumprimento das disposições da Bandeira Vermelha, atenta especialmente para:

I – Restaurantes – Trabalho de segunda às sextas feiras das 10 horas às 16 horas, servido a la carte, prato feito e Buffet sem auto serviço, com 25% de lotação.

II – Lancherias e Lanchonetes – 50 % dos trabalhadores exclusivamente para teleentrega, pague e leve e Drive-thru.

III – Os restaurantes que atendam conjuntamente com lanchonete e ou lancheria, terão este atendimento exclusivamente para tele entrega, pague e leve e drive-thru, vedado o fornecimento de lanches ou bebidas para consumo no local.

IV – Casas noturnas, bares e pubs permanecerão fechados

V – Comércio Varejista não essencial – presencial restrito, somente de quarta-feira a sábado das 10 h. às 16 h.

Art. 3º - É de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes e de prestação de serviços, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, o previsto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, sendo:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

pisos, as paredes, e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 55.154/2020;

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII, deste artigo, pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19.

XVI - Os proprietários e seus empregados, bem como todos os servidores públicos municipais, além dos cuidados de proteção, que tenham contato com o público, deverão obrigatoriamente utilizar os EPI's (máscaras, luvas, álcool em gel setenta por cento, dentre outros recomendados pelas Autoridades Sanitárias) para os devidos atendimentos.

Art. 4º - Ficam proibidos no Município de Viadutos:

I - o comércio ambulante.

II - O desenvolvimento de jogos de carta ou outros jogos em locais abertos ao público.

III - a realização de festas e eventos que apresentam aglomeração de pessoas;

IV - a aglomeração de pessoas em locais públicos.

Parágrafo primeiro. Em havendo necessidade de concentração de pessoas, deverá, então, ser respeitado o distanciamento social, no mínimo de dois metros entre as pessoas.

Art. 5º - O descumprimento das medidas, em especial o não uso de máscara comportará a aplicação da multa prevista na lei municipal nº 3.363/2020.

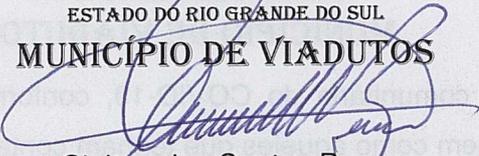
Parágrafo segundo. Cada estabelecimento será responsável por orientar seus clientes.

Art. 6º - O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo alterado e/ou revogado se surgirem novas determinações a nível Estadual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.



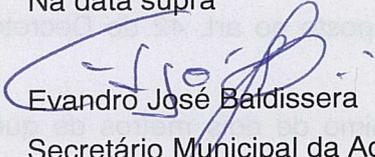
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

  
Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

  
Evandro José Bardissera

Secretário Municipal da Administração